

LEI N.º 1.155/2008

“Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Mantenópolis – ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Mantenópolis-ES, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e seu departamento de Cultura e Turismo, com as seguintes finalidades:

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Mantenópolis – ES, órgão Consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações e das políticas de desenvolvimento da cultura e do turismo, a partir de incentivos governamentais e/ou parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

- I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura e do turismo, a partir de incentivos governamentais e/ou parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura e do turismo;
- III – contribuir na definição da política cultural e de turismo a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura e do turismo;
- V – Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados na área da cultura e do turismo;

- VI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais e técnico-turísticas;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais e turísticas desenvolvidas no município;
- VIII – Opinar sobre a concessão de auxílios, subvenções e convênios concedidos por órgão públicos a segmentos culturais e turísticos locais, supervisionando sua aplicação;
- IX – Apoiar atividades que visem à dinamização da cultura e do turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;
- X – Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem ao aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários turístico e cultural municipal;
- XI – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais e turísticas desse município;
- XII – Opinar sobre as obras públicas com fins culturais ou turísticos, dando parecer sobre a sua localização, funcionalidade e disponibilidade visando propiciar o uso racional e igualitário por todos os segmentos culturais e turísticos da comunidade;
- XIII – Promover ou incentivar a integração dos projetos culturais com as demais áreas;
- XIV – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XV – Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser oficializado por Decreto do Executivo municipal.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e turismo será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento da cultura e do turismo em Mantenedópolis, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Um representante do Departamento de Cultura;
- III – Um representante do Departamento de Esporte e Lazer;
- IV – Um representante da Câmara Municipal de vereadores;
- V – Um representante da Secretaria de Assistência social;
- VI – Um representante do INCAPER;
- VII – Um representante dos Artesãos e Artistas;
- VIII – Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojista (CDL);
- IX – Um representante do Vão livre;
- X – Um representante dos professores de história ou Artes;
- XI – Um representante das Bandas de musica;
- XII – Um representante dos Hotéis e Restaurantes.

Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretario Executivo.

CAPITULO V

DO MANDATO

Art. 6º - **O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato.**

Art. 7º - Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou atos irregulares;

III – perda do mandato na entidade que representa o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho, o mesmo será substituído pelo suplente do mesmo segmento.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - o Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á Bimestralmente ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 10 – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhado dos respectivos pareceres.

Art. 11 – Após leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 12 – Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderão:

I – Apresentar emendas ou substitutivos;

II – Opinar sobre relatórios apresentados;

III – Propor providência para a instrução do assunto em debate.

Art. 13 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 14 – O membro do Conselho Municipal de Cultura e turismo que não se julgar suficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Cultura e Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria

§ 2º - Quando da discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 15 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Art. 16 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão Parecer ou Resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a (o) Secretária (o) do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – O Conselho Municipal de Cultura e turismo considerar-se-á constituído quando se achar empossada pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 18 – O trabalho dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será considerado relevante, não podendo receber nenhum deles qualquer remuneração pelos serviços prestados a comunidade.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado em: 23/04/2008

Registrado às Fls.:

Livro nº: